

Mãe D'Água-PB, 18 de fevereiro de 2025.		Contém 04 (quatro) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 164/2025

NOMEIA PRESIDENTE E MEMBROS, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SER IMPOSTA A FORNECEDORES INADIMPLENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 13, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 011/2025, em observação à Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a **COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, para apurar possíveis infrações Administrativas por parte de fornecedores, com a consequente aplicação das sanções previstas nos Editais, bem como nas Cláusulas Contratuais, Art. 5º, do Decreto Municipal nº 011/2025 e no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 2º. Designar a Sra. **MARIA DA GUIA DOS SANTOS**, servidora pública, matrícula n. 1853, Presidente, o Sr. **EURICELIO ALVES RAMOS**, servidor público, matrícula n. 1881, suplente, e o Sr. **NORMANDO DE LUCENA SOARES** servidor público, matrícula n. 1827, suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editalícias.

Artigo 3º. Cumpra a Comissão realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II - o controle dos prazos;
- III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV - a apreciação do pedido de produção de provas;
- V - a comunicação da decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício e-mail eletrônico, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado da Paraíba, Diário Oficial do Município.

Artigo 4º. A comissão composta por esses agentes públicos, caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:

- I - Resumirá as peças principais dos autos;
- II - Opinará sobre a licitude da conduta;
- III - Indicará os dispositivos legais violados; e
- IV - Remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

Artigo 5º. Após esgotados os recursos administrativos cabíveis, caberá ao Comissão Especial de Apuração de Infrações



Administrativas adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 6º. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas deverá observar as formalidades e os prazos previstos neste Ato, nos regulamentos internos do Município, na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Artigo 7º. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas dará impulso ao processo, intimando o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que se pretenda produzir.

Gabinete do Prefeito Constitucional de MÃE D'ÁGUA-PB, Paraíba, 18 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 165/2025

**DESIGNA FISCAL TÉCNICO DE
CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 011/2025 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o engenheiro civil **JOÃO PEDRO FERREIRA DE SOUZA MARQUES**, com Registro n. CREA-PB nº 11703732023-PB e CPF N. 106.524.114-36 para exercer a função de FISCAL TÉCNICO responsável pela fiscalização dos contratos de obras e serviços de engenharia do município.

Art. 2º. A função de fiscal técnico, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias a perfeita execução dos serviços;
- III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;



LICITAÇÃO

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de produtos de panificação (pães, bolos, bolachas e outros), destinados a atender as necessidades e programas de todas as secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

* DATA SESSÃO: impreterivelmente até às 08h30min do dia 06 de março de 2025;

* LOCAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08h às 12h, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n – 1º Andar - Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/ Mãe D'água – PB, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 009/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.0034/2025

OBJETO: Contratação de serviço de captação de água para abastecimento de tanques de carro pipa incluindo a utilização de bomba e todo equipamento com alimentação elétrica e demais custos de manutenção preventiva e corretiva, para atender a população rural, distrito de Santa Maria Gorete, e sede do município de Mãe D'Água.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, com base no relatório apresentado, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: DJALMA ARAUJO DA SILVA NETO, CPF Nº 166.740.074-63, perfazendo o valor global de R\$ 52.850,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, 18 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Mãe D'Água-PB, 18 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

NOTIFICAÇÃO RESCISÃO
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO

Pelo presente instrumento de NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO UNILATERAL, o MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, através do Sr. Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, NOTIFICA o contratado abaixo relacionado, que encontra-se em aberto processos de RESCISÃO do contrato que tem como objeto a aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e outros, destinada a manutenção dos veículos do município de Mãe D'Água/PB, **CONTRATO N° 01.050/2024**. CONTRATADO: com DANILLO JOSÉ MARTINS DA SILVA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA - ME, CNPJ n° 49.223.588/0001-31 pertencentes ao processo PREGÃO ELETRONICO N°. 012/2024, conforme Lei n° 14.133/2021. e, possui como fundamentos previstas nos art. 137, inciso I, c/c 138, I, da Lei n°. 14.133/21 e ao estabelecido na cláusula décima referido contrato.

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar fornecimento após a notificação.

Mãe D'Água/PB, 18 de fevereiro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional